

Diário Oficial



Prefeitura de Itupeva

Sexta-feira, 23 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 724



Prefeitura de Itupeva

SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Licitações e Contratos	17
Atas de Sessões	17
Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva	19
Atos Oficiais	19
Resoluções	19



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Prefeitura de
Itupeva**DECRETO Nº 3.527, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022**

Declara inservíveis os bens móveis que abaixo indica, de propriedade do Município de Itupeva, para fins de venda em hasta pública e baixa no patrimônio.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Itupeva;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 17, caput, inciso II e § 6º, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que tratam da alienação de bens da Administração Pública;

CONSIDERANDO que os bens móveis – veículos automotores, máquinas, sucatas e diversos – que seguem abaixo relacionados encontram-se inservíveis, imprestáveis ou sucateados e, como tal, representam prejuízos ao erário público Municipal manter tais bens, inclusive que sofrem processo de depreciação crescente;

CONSIDERANDO, que representa prejuízo ao erário Municipal manter tais bens, os quais sofrerão processo de depreciação crescente, bem como ocupam considerável espaço em diversos locais da Prefeitura;

CONSIDERANDO, que os bens públicos, da categoria de bens móveis, que se encontrarem inservíveis para a municipalidade, poderão ser objeto de alienação, independente de autorização legislativa, desde que precedido de interesse público devidamente justificado, avaliação prévia e processo licitatório, onde inclusive tratando-se de valor não superior ao limite previsto no art. 23, inciso II, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser feito na modalidade de leilão;

CONSIDERANDO que a teor do disposto no artigo 53, da Lei de Licitações (Lei 8.666/93), todo o bem a ser leiloado será previamente avaliado, para fins de fixação de preço mínimo, e que ao edital do leilão deve ser dada ampla divulgação;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam declarados inservíveis para a Administração Pública Municipal, para venda em hasta pública, os bens móveis que seguem abaixo discriminados, por valor não inferior aos constantes no Laudo de Avaliação expedido por Comissão de Avaliação de Bens Inservíveis do Patrimônio Municipal nos autos do Processo Administrativo nº 19188-8/2020, devendo o Patrimônio Municipal proceder a baixa dos mesmos como segue:

Prefeitura de
Itupeva

LOTE	DESCRIÇÃO	CHASSI	RENAVAM	MOTOR	AValiação - LANCE MÍNIMO
1	VW GOL SPECIAL. ANO/MODELO 2001/2002. COR. BRANCA. PLACA DBA1157. GASOLINA. VEÍCULO RARO. CLASSIFICADO §1º, ART. 2º, PORTARIA DETRAN 1215 DE 24/06/2014. VEÍCULO FUNCIONANDO. COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO. FALTANDO PARTES E PEÇAS. NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA. SEM GARANTIA. CUSTOS DE REMOÇÃO E TRANSPORTE POR CONTA DO ARREMATANTE. LOCAL ESTRADA DA MINA, 50 JARDIM ALEGRIA - ITUPEVA-SP.	9BWCA05Y82T007665	767708083	AFZ663620	R\$ 1.900,00
2	VIBROACABADORA BARBER GREENE. ANO/MODELO 1989. DIESEL. FALTANDO PARTES E PEÇAS. SEM GARANTIA. SEM TESTES DE FUNCIONAMENTO. NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA. CUSTOS DE REMOÇÃO E TRANSPORTE POR CONTA DO ARREMATANTE. LOCAL ESTRADA DA MINA, 50 JARDIM ALEGRIA - ITUPEVA-SP.	NA	NA	NA	R\$ 1.000,00
3	VW KOMBI. ANO/ MODELO 2004. COR BRANCA. PLACA DBA6331. GASOLINA. SEM MOTOR E CÂMBIO. SEM TESTES DE FUNCIONAMENTO. FALTANDO PARTES E PEÇAS. COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO. SEM GARANTIA. NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA. CUSTOS DE REMOÇÃO E TRANSPORTE POR CONTA DO ARREMATANTE. LOCAL	9BWGB07X14P005237	824921887	SEM MOTOR	R\$ 500,00



Prefeitura de Itupeva

	ESTRADA DA MINA, 50 JARDIM ALEGRIA - ITUPEVA-SP.				
4	VW KOMBI. ANO/ MODELO 2005. COR. BRANCA. PLACA DBA6340. GASOLINA. SEM MOTOR E CÂMBIO. SEM TESTES DE FUNCIONAMENTO. FALTANDO PARTES E PEÇAS. COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO. SEM GARANTIA. NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA. CUSTOS DE REMOÇÃO E TRANSPORTE POR CONTA DO ARREMATANTE. LOCAL ESTRADA DA MINA, 50 JARDIM ALEGRIA - ITUPEVA-SP.	9BWGB07X85P012526	859737250	SEM MOTOR	R\$ 600,00
6	MOTOCICLETA HONDA XR 200R. ANO/ MODELO 2001/2002. COR BRANCA. PLACA BFZ1163. GASOLINA. VEÍCULO RARO. CLASSIFICADO §1º, ART. 2º, PORTARIA DETRAN 1215 DE 24/06/2014. SEM TESTES DE FUNCIONAMENTO. FALTANDO PARTES E PEÇAS. COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO. SEM GARANTIA. NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA. CUSTOS DE REMOÇÃO E TRANSPORTE POR CONTA DO ARREMATANTE. LOCAL ESTRADA DA MINA, 50 JARDIM ALEGRIA - ITUPEVA-SP.	9C2MD28002R101824	772143579	MD28E210 1824	R\$ 600,00
10	FIAT UNO MILLE FIRE. ANO/ MODELO 2001/2002. COR BRANCA. PLACA DBA1158. GASOLINA. NUMERAÇÃO DO CHASSI PARCIALMENTE	9BD15822524324974	769441688	5276773	R\$ 800,00

Prefeitura de
Itupeva

	ILEGÍVEL DEVIDO OXIDAÇÃO NA BASE. REGULARIZAÇÃO/REMARCAÇÃO POR CONTA DO ARREMATANTE. VEÍCULO RARO. CLASSIFICADO §1º, ART. 2º, PORTARIA DETRAN 1215 DE 24/06/2014. SEM TESTES DE FUNCIONAMENTO. FALTANDO PARTES E PEÇAS. COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO. SEM GARANTIA. NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA. CUSTOS DE REMOÇÃO E TRANSPORTE POR CONTA DO ARREMATANTE. LOCAL ESTRADA DA MINA, 50 JARDIM ALEGRIA - ITUPEVA-SP.				
12	GM CORSA WIND MPFI. ANO/MODELO 1997. COR BRANCA. PLACA CDZ5181. GASOLINA. VEÍCULO RARO. CLASSIFICADO §1º, ART. 2º, PORTARIA DETRAN 1215 DE 24/06/2014. SEM TESTES DE FUNCIONAMENTO. FALTANDO PARTES E PEÇAS. COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO. SEM GARANTIA. NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA. CUSTOS DE REMOÇÃO E TRANSPORTE POR CONTA DO ARREMATANTE. LOCAL ESTRADA DA MINA, 50 JARDIM ALEGRIA - ITUPEVA-SP.	9BGSC08ZVVC735562	677430744	JB0069187	R\$ 1.000,00
13	VW SAVEIRO 1.8. ANO/MODELO 2001. COR BRANCA. PLACA CYI7545. GASOLINA. AVARIADO. VEÍCULO RARO. CLASSIFICADO §1º, ART. 2º, PORTARIA DETRAN 1215 DE 24/06/2014. SEM TESTES DE FUNCIONAMENTO. FALTANDO PARTES E PEÇAS. COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO. SEM GARANTIA. NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA.	9BWEC05X01P515355	752598406	UDH14375 9	R\$ 1.400,00

Prefeitura de
Itupeva

	CUSTOS DE REMOÇÃO E TRANSPORTE POR CONTA DO ARREMATANTE. LOCAL ESTRADA DA MINA, 50 JARDIM ALEGRIA - ITUPEVA-SP.				
14	GM CORSA ST. ANO/ MODELO 2001. COR BRANCA. PLACA BPZ3509. GASOLINA. VEÍCULO RARO. CLASSIFICADO §1º, ART. 2º, PORTARIA DETRAN 1215 DE 24/06/2014. SEM TESTES DE FUNCIONAMENTO. FALTANDO PARTES E PEÇAS. COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO. SEM GARANTIA. NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA. CUSTOS DE REMOÇÃO E TRANSPORTE POR CONTA DO ARREMATANTE. LOCAL ESTRADA DA MINA, 50 JARDIM ALEGRIA - ITUPEVA-SP.	9BGSC80N01C210895	755974263	3B0003104	R\$ 1.500,00
15	VW KOMBI. ANO/ MODELO 2003. COR BRANCA. PLACA DBA6323. GASOLINA. MOTOR ALOCADO NO INTERIOR DO VEÍCULO. SEM TESTES DE FUNCIONAMENTO. FALTANDO PARTES E PEÇAS. COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO. SEM GARANTIA. NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA. CUSTOS DE REMOÇÃO E TRANSPORTE POR CONTA DO ARREMATANTE. LOCAL ESTRADA DA MINA, 50 JARDIM ALEGRIA - ITUPEVA-SP.	9BWGB07X63P010920	802274943	UGA09458 7	R\$ 1.000,00

Prefeitura de
Itupeva

16	FIAT DOBLO CARGO. ANO/ MODELO 2005/2006. COR BRANCA. PLACA DBS9716. GASOLINA. <u>SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO. VEÍCULO COM BAIXA PERMANENTE.</u> SEM TESTES DE FUNCIONAMENTO. FALTANDO PARTES E PEÇAS. SEM GARANTIA. NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA. CUSTOS DE REMOÇÃO E TRANSPORTE POR CONTA DO ARREMATANTE. LOCAL ESTRADA DA MINA, 50 JARDIM ALEGRIA - ITUPEVA-SP.	BAIXA PERMANENTE	864265433	6510820	R\$ 500,00
17	GM CORSA SEDAN PREMIUM. ANO/ MODELO 2010/2011. COR CINZA. PLACA EGI5132. ALCOOL/GASOLINA. SEM TESTES DE FUNCIONAMENTO. FALTANDO PARTES E PEÇAS. COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO. SEM GARANTIA. NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA. CUSTOS DE REMOÇÃO E TRANSPORTE POR CONTA DO ARREMATANTE. LOCAL ESTRADA DA MINA, 50 JARDIM ALEGRIA - ITUPEVA-SP.	9BGXM19P0BC153989	258258799	T30142495	R\$ 4.000,00
18	HONDA CIVIC LX. ANO/ MODELO 2003. COR VERMELHA. PLACA DBA6336. GASOLINA. COR DO VEÍCULO ALTERADA (ENVELOPADO). REGULARIZAÇÃO POR CONTA DO ARREMATANTE. SEM TESTES DE FUNCIONAMENTO. FALTANDO PARTES E PEÇAS. COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO. SEM GARANTIA. NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA. CUSTOS DE REMOÇÃO E TRANSPORTE POR CONTA DO	93HES15503Z111087	806378786	D17Z2G10 268	R\$ 1.800,00

Prefeitura de
Itupeva

	ARREMATANTE. LOCAL ESTRADA DA MINA, 50 JARDIM ALEGRIA - ITUPEVA-SP.				
19	FIAT PALIO HLX FLEX. ANO/ MODELO 2006/2007. COR BRANCA. PLACA DBS9721. ALCOOL/GASOLINA. SEM TESTES DE FUNCIONAMENTO. FALTANDO PARTES E PEÇAS. COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO. SEM GARANTIA. NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA. CUSTOS DE REMOÇÃO E TRANSPORTE POR CONTA DO ARREMATANTE. LOCAL ESTRADA DA MINA, 50 JARDIM ALEGRIA - ITUPEVA-SP.	9BD17141T72B65412	913128163	P20255147	R\$ 1.500,00
20	VW GOL SPECIAL. ANO/ MODELO 2005. COR BRANCA. PLACA DBS9714. GASOLINA. SEM TESTES DE FUNCIONAMENTO. FALTANDO PARTES E PEÇAS. COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO. SEM GARANTIA. NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA. CUSTOS DE REMOÇÃO E TRANSPORTE POR CONTA DO ARREMATANTE. LOCAL ESTRADA DA MINA, 50 JARDIM ALEGRIA - ITUPEVA-SP.	9BWCA05Y95T170751	86074547	AFZ828697	R\$ 1.700,00

Prefeitura de
Itupeva

21	FIAT UNO MILLE FIRE. ANO/ MODELO 2001/2002. COR BRANCA. PLACA DBA1165. GASOLINA. <u>SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO. VEÍCULO COM BAIXA PERMANENTE.</u> SEM TESTES DE FUNCIONAMENTO. FALTANDO PARTES E PEÇAS. SEM GARANTIA. NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA. CUSTOS DE REMOÇÃO E TRANSPORTE POR CONTA DO ARREMATANTE. LOCAL ESTRADA DA MINA, 50 JARDIM ALEGRIA - ITUPEVA-SP.	BAIXA PERMANENTE	772239894	5260681	R\$ 300,00
22	VW GOL MI. ANO/ MODELO 1998/1999. COR BRANCA. PLACA CDZ5197. GASOLINA. VEÍCULO RARO. CLASSIFICADO §1º, ART. 2º, PORTARIA DETRAN 1215 DE 24/06/2014. SEM TESTES DE FUNCIONAMENTO. FALTANDO PARTES E PEÇAS. COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO. SEM GARANTIA. NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA. CUSTOS DE REMOÇÃO E TRANSPORTE POR CONTA DO ARREMATANTE. LOCAL ESTRADA DA MINA, 50 JARDIM ALEGRIA - ITUPEVA-SP.	9BWZZZ377WP596956	707347335	AFZ362526	R\$ 1.200,00
24	MARCOPOLO VOLARE LOTAÇÃO. ANO/ MODELO 2001. COR BRANCA. PLACA DBA1155. DIESEL. SEM TESTES DE FUNCIONAMENTO. SEM MOTOR E TRANSMISSÃO. FALTANDO PARTES E PEÇAS. COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO. SEM GARANTIA. NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA. CUSTOS DE REMOÇÃO E TRANSPORTE POR CONTA DO	93PB02A2M1C004880	762688440	SEM MOTOR	R\$ 1.500,00

Prefeitura de
Itupeva

	ARREMATANTE. LOCAL ESTRADA DA MINA, 50 JARDIM ALEGRIA - ITUPEVA-SP.				
25	VW GOL SPECIAL. ANO/ MODELO 2000/2001. COR BRANCA. PLACA BPZ3507. GASOLINA. SEM MOTOR. VEÍCULO RARO. CLASSIFICADO §1º, ART. 2º, PORTARIA DETRAN 1215 DE 24/06/2014. SEM TESTES DE FUNCIONAMENTO. FALTANDO PARTES E PEÇAS. COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO. SEM GARANTIA. NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA. CUSTOS DE REMOÇÃO E TRANSPORTE POR CONTA DO ARREMATANTE. LOCAL ESTRADA DA MINA, 50 JARDIM ALEGRIA - ITUPEVA-SP.	9BWCA05Y31T082840	750229306	SEM MOTOR	R\$ 500,00
26	GM S10 2.4 RONTAN AMB. ANO/ MODELO 2001/2002. COR BRANCA. PLACA CDV5832. GASOLINA. VEÍCULO RARO. CLASSIFICADO §1º, ART. 2º, PORTARIA DETRAN 1215 DE 24/06/2014. SEM TESTES DE FUNCIONAMENTO. SEM MOTOR. FALTANDO PARTES E PEÇAS. COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO. SEM GARANTIA. NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA. CUSTOS DE REMOÇÃO E TRANSPORTE POR CONTA DO ARREMATANTE. LOCAL ESTRADA DA MINA, 50 JARDIM ALEGRIA - ITUPEVA-SP.	9BG124AX02C400611	772351287	SEM MOTOR	R\$ 800,00

Prefeitura de
Itupeva

27	FIAT DUCATO MINIBUS. ANO/MODELO 2008/2009. COR BRANCA. PLACA DJP5883. DIESEL. SEM TESTES DE FUNCIONAMENTO. FALTANDO PARTES E PEÇAS. COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO. SEM GARANTIA. NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA. CUSTOS DE REMOÇÃO E TRANSPORTE POR CONTA DO ARREMATANTE. LOCAL ESTRADA DA MINA, 50 JARDIM ALEGRIA - ITUPEVA-SP.	93W244M2392031280	984646124	1041589	R\$ 7.000,00
31	ESCAVADEIRA FNV BUCYRUS. DIESEL. FALTANDO PARTES E PEÇAS. SEM GARANTIA. SEM TESTE DE FUNCIONAMENTO. NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA. CUSTOS DE REMOÇÃO E TRANSPORTE POR CONTA DO ARREMATANTE. LOCAL ESTRADA MUNICIPAL BENTO PEREIRA DE TOLEDO, S/Nº - ITUPEVA-SP.	NA	NA	NA	R\$ 2.000,00
32	SUCATA DE PÁ CARREGADEIRA MICHIGAN 55C. FALTANDO PARTES E PEÇAS. SEM MOTOR E TRANSMISSÃO. SEM GARANTIA. SEM TESTE DE FUNCIONAMENTO. NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA. CUSTOS DE REMOÇÃO E TRANSPORTE POR CONTA DO ARREMATANTE. LOCAL PRAÇA DE EVENTOS DA PEDREIRA DE ITUPEVA: AV. NELSON GULLA, 316.	NA	NA	NA	R\$ 800,00

Prefeitura de
Itupeva

33	IMP / GM SPACE VA VT31C. ANO/ MODELO 1997. COR BRANCA. PLACA CDZ5200. GASOLINA. VEÍCULO RARO. CLASSIFICADO §1º, ART. 2º, PORTARIA DETRAN 1215 DE 24/06/2014. SEM TESTES DE FUNCIONAMENTO. FALTANDO PARTES E PEÇAS. COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO. SEM GARANTIA. NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA. CUSTOS DE REMOÇÃO E TRANSPORTE POR CONTA DO ARREMATANTE. LOCAL PRAÇA DE EVENTOS DA PEDREIRA DE ITUPEVA: AV. NELSON GULLA, 316.	8A1T31C1ZVS004427	698072782	AB02943	R\$ 200,00
34	IVECO TECTOR 170E22. ANO/ MODELO 2013/2014. COR BRANCA. PLACA FQC2453. DIESEL. AVARIADO. QUALQUER TIPO DE REGULARIZAÇÃO, INCLUSIVE DE PEQUENA, MÉDIA E GRANDE MONTA JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES SERÁ DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO ARREMATANTE. SEM TESTES DE FUNCIONAMENTO. SEM CAÇAMBA. FALTANDO PARTES E PEÇAS. COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO. SEM GARANTIA. NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA. CUSTOS DE REMOÇÃO E TRANSPORTE POR CONTA DO ARREMATANTE. LOCAL RUA MÁRIO TONOLI,127 - VILA PARAÍZO - ITUPEVA-SP.	93ZA1RGH0E8925112	1001978363	6202001	R\$ 20.000,00

Prefeitura de
Itupeva

35	I / GM SILVERADO 4.1. ANO/ MODELO 1997/1998. COR AZUL. PLACA CDZ5189. GASOLINA. VEÍCULO RARO. CLASSIFICADO §1º, ART. 2º, PORTARIA DETRAN 1215 DE 24/06/2014. SEM TESTES DE FUNCIONAMENTO. FALTANDO PARTES E PEÇAS. COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO. SEM GARANTIA. NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA. CUSTOS DE REMOÇÃO E TRANSPORTE POR CONTA DO ARREMATANTE. LOCAL RUA MIGUEL FILOMENO, 58 SANTA FÉ - ITUPEVA-SP.	8AG244NEWVA145665	693583797	UP0001043	R\$ 3.000,00
36	FIAT PALIO HLX FLEX. ANO/ MODELO 2006/2007. COR BRANCA. PLACA DBS9720. ALCOOL/GASOLINA. SEM TESTES DE FUNCIONAMENTO. FALTANDO PARTES E PEÇAS. COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO. SEM GARANTIA. NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA. CUSTOS DE REMOÇÃO E TRANSPORTE POR CONTA DO ARREMATANTE. LOCAL RUA MIGUEL FILOMENO, 58 SANTA FÉ - ITUPEVA-SP.	9BD17141T72865472	913133230	P20255392	R\$ 1.500,00
37	GM CELTA 2P LIFE. ANO/ MODELO 2010/2011. COR BRANCA. PLACA EGI 5124. ALCOOL/GASOLINA. AVARIADO. SEM TESTES DE FUNCIONAMENTO. FALTANDO PARTES E PEÇAS. COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO. SEM GARANTIA. NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA. CUSTOS DE REMOÇÃO E TRANSPORTE POR CONTA DO ARREMATANTE. LOCAL ESTRADA DA MINA, 50 JARDIM	BGRZ08F0BG146850	223968153	NAB09547 4	R\$ 2.500,00



Prefeitura de Itupeva

	ALEGRIA - ITUPEVA-SP.				
38	SUCATA METÁLICA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS, INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS CONTENDO APROXIMADAMENTE 196 ITENS ENTRE ENCUBADORAS, CONDENSADORA, EVAPORADORAS, ARMÁRIOS DE AÇO, AUTO CLAVE, APARELHO DE ULTRASOM, CADEIRA ODONTOLÓGICA, EQUIPAMENTO OFTALMOLÓGICO, COFRE, GELADEIRAS, MÁQUINAS DE LAVAR, VARREDEIRAS, BEBEDOUROS, ESPREMEADORES, CADEIRAS METÁLICAS, FORNOS, FOGÕES INDUSTRIAIS, BUFFETS, MARMITEIROS, POLTRONAS, TELEVISORES, MONITORES, IMPRESSORAS, CPU, DENTRE OUTROS. SEM GARANTIA, SEM TESTE DE FUNCIONAMENTO, NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA, CUSTOS DE REMOÇÃO E TRANSPORTE POR CONTA DO ARREMATANTE. LOCALIZAÇÃO: ESTRADA DA MINA, 50 - JARDIM ALEGRIA. RUA VICENTE TARTAGLIA, 35 - JD. SÃO VICENTE - ITUPEVA - SP.	-	-	-	R\$ 1.000,00

Parágrafo Único. Os veículos a serem leiloados poderão ser licenciados e recolocados em circulação. O arrematante será responsável pela transferência do veículo, no prazo de 30 (trinta) dias conforme legislação vigente.

Av. Eduardo Anibal Loureçon, 15, Parque das Vinhas | Itupeva, SP | CEP 13295-000 | Fone (11) 4591-8100



Prefeitura de Itupeva

Decreto nº 3.527/22

14

Art. 2º Fica o Setor de Licitações devidamente autorizado a proceder a edição do competente edital licitatório, sob a modalidade de leilão, com estrita observância às normas legais reguladoras da matéria, cujo procedimento deverá ser adotado logo após o recebimento do laudo de avaliação prévia.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº. 3.524 de 12 de setembro de 2022.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itupeva, 22 de setembro de 2022; 57º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI
Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSÉ CLEVE KUSTER
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários

**DECRETO Nº 3.528, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022*****Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR para o mandato de 2022/2023.***

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Itupeva, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.161, de 13 de outubro de 1999;

DECRETA:

Art. 1º A composição do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, para o mandato de 2022/2023, de acordo com os documentos juntados no Processo Administrativo nº 4305-1/2022, passa a ser a seguinte:

I - Representantes do Poder Público:**a) Representante da Câmara Municipal**

Titular: Márcia Regina de Carvalho Santos - CPF: 309.085.388-47

Suplente: Vanderlei Philomeno - CPF: 256.935.758-88

b) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Cultura

Titular: Cleusa Leone - CPF: 137.595.708-28

Suplente: João Faustino da Silva - CPF: 257.026.928-02

c) Representante da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Graciela Araujo de Moraes - CPF: 216.800.838-80

Suplente: Débora Renata Del Gemo - CPF: 321.264.878-30

d) Representante da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Meio Ambiente

Titular: Márcia Sumagawa Oku - CPF: 124.503.118-07

Suplente: João Paulo Vieira - CPF: 072.538.554-12

e) Representante da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento

Titular: Neusa Regina Foga Paes de Barros - CPF: 270.828.528-94

Suplente: Marco Antonio Cardoso da Silva - CPF: 724.251.568-87

Decreto nº 3.528/2022 02

II - Representantes da Iniciativa Privada:**a) Representante de Hotéis**

Titular: Maryvaldo Brandão Serra - CPF: 634.540.175-72

Suplente: Rodrigo Barriviera Miluzzi - CPF: 226.478.668-05

b) Representante de SPAS

Titular: Yvan Gorayb Fornasiari - CPF: 098.226.548-47

Suplente: Camila Corrêa Fornasiari - CPF: 400.053.148-44

c) Representante de Restaurantes

Titular: Claudiana Machado Pereira - CPF: 225.380.448-71

Suplente: -

d) Representante de Bares Diferenciados

Titular: Cláudia Pereira Andrade Brito - CPF: 406.165.238-90

Suplente: Ernesto Gomes Tonante - CPF:

433.337.108-20

e) Representante de Turismo Pedagógico

Titular: Camila Lomba Vanini - CPF: 399.053.428-93

Suplente: Antenor Thiago Vanini - CPF: 404.121.888-80

f) Representante de Turismo de Aventura

Titular: Carlos Alexandre de Oliveira Nishiyama - CPF: 271.650.478-40

Suplente: -

g) Representante da Associação Comercial

Titular: Ana Lúcia Coelho Tonoli - CPF: 061.899.318-55

Suplente: Ana Paula Cabrelli - CPF: 288.253.828-63

h) Representante de Apiários

Titular: Ademir Vanini - CPF: 047.016.678-97

Suplente: Thomáz Diego Vanini - CPF: 370.998.518-88

i) Representante de Artesanato

Titular: Maria Isabel da Costa Santos - CPF: 116.268.928-57

Suplente: -

j) Representante de Turismo Rural

Titular: Ocimar Polli - CPF: 049.001.728-20

Suplente: -

Decreto nº 3.528/2022 03

Art. 2º A função de membro do Conselho não será objeto de remuneração, mas será considerada de relevante interesse público.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Itupeva, 22 de setembro de 2022; 57º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI

Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSÉ CLEVE KUSTER

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários

Licitações e Contratos

Atas de Sessões

**ATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DA CARTA CONVITE OBRAS Nº 004/2022
Processo nº 5872-9/2022**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para elaboração de laudos de avaliação de imóveis e perícias judiciais, no município de Itupeva.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários.

Às quinze horas do dia dezoito de setembro de dois mil e vinte e dois, no **Auditório** da Prefeitura Municipal de Itupeva, localizada à Av. Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15, Pq. das Vinhas, neste Município, na presença dos interessados, a CPL procedeu-se à abertura do Convite em referência.

Foram convidadas, na forma da lei, as seguintes



empresas:

- 1. SW 47 EMPREENDIMENTOS E URBANISO LTDA**
- 2. STEIN ENGENHARIA E MATERIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI**

- 3. TR8-TECH PROJETOS E AVALIAÇÕES LTDA**

Acorreram as seguintes empresas:

- 1. SW 47 EMPREENDIMENTOS E URBANISO LTDA**
- 2. STEIN ENGENHARIA E MATERIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI**
- 3. TR8-TECH PROJETOS E AVALIAÇÕES LTDA**

As empresas não se fizeram representar na abertura dos envelopes.

Após abertura e análise da documentação, declaramos **HABILITADAS** as empresas:

- 1. SW 47 EMPREENDIMENTOS E URBANISO LTDA**
- 2. STEIN ENGENHARIA E MATERIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI**
- 3. TR8-TECH PROJETOS E AVALIAÇÕES LTDA**

Considerando que todas as empresas participantes do certame apresentaram termo de renúncia de recursos juntamente com a documentação de habilitação, prosseguimos com a abertura do envelope contendo as propostas de preços das licitantes habilitadas, conforme valores e classificação abaixo:

LICITANTE	CLASSIFICAÇÃO/PROPOSTA
TR8-TECH PROJETOS E AVALIAÇÕES LTDA	1º lugar - R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais).
STEIN ENGENHARIA E MATERIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI	2º lugar - R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais).
SW 47 EMPREENDIMENTOS E URBANISO LTDA	3º lugar - R\$ 313.000,00 (trezentos e treze mil reais).

Após abertura e análise das propostas, declaramos como vencedora do certame, a empresa TR8-TECH PROJETOS E AVALIAÇÕES LTDA, com o menor valor ofertado de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), devendo a licitação prosseguir para a fase de homologação e adjudicação.

Nada mais havendo a constar, a presente Ata vai assinada pela presidente e pelos demais membros da Comissão.

(IVONETE MAGALHÃES ARAUJO)

Presidente

(RHAFael ROCHA TAFARELO)

Membro

(YASMIN GODOY FLORIM)

Membro

(FERNANDA KELLI FERROLI)

Membro

.....

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA**

Atos Oficiais

Resoluções

**Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva****RESOLUÇÃO Nº 019, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022**

“Regulamenta o Processo Eleitoral para os Membros Titulares e Suplentes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva – ITUPEVA PREVIDÊNCIA e dá outras providências.”

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva – ITUPEVA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 24 da Lei Complementar n.º 483 de 20 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Eleitoral, destinado a disciplinar o processo para eleição dos Membros Titulares e Suplentes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva – Itupeva Previdência, em estrita observância ao que dispõe a Lei Complementar n.º 483, de 20 de fevereiro de 2020.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**Seção I - Dos Mandatos**

Art. 2º O mandato dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal será de 4 (quatro) anos, admitida a recondução.

Parágrafo único. Nenhum conselheiro poderá exercer mais de 3 (três) mandatos consecutivos no mesmo Conselho.

Art. 3º Serão eleitos, a cada 4 (quatro) anos, 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes para a composição do Conselho Deliberativo e 2 (dois) membros e seus respectivos suplentes para a composição do Conselho Fiscal, nos termos do artigo 7º e 13 e seus parágrafos, da Lei Complementar n.º 483/2020.

Art. 4º Os servidores eleitos e os indicados serão nomeados por ato do executivo, sendo empossados da seguinte forma:

I - na primeira quinzena de janeiro do ano subsequente à data da realização da eleição será empossado:



Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva

a) 3 (três) membros para o Conselho Deliberativo, sendo 2 (dois) membros eleitos mais votados e 1 (um) indicado pelo Prefeito; e

b) 2 (dois) membros para o Conselho Fiscal, sendo 1 (um) membro eleito mais votado e 1 (um) indicado pelo Prefeito.

II - na primeira quinzena do ano subsequente à data da posse a que se refere o inciso anterior, os demais membros eleitos e indicados, para cada conselho.

Art. 5º As eleições para a escolha dos membros dos Conselhos serão realizadas até o mês de novembro do último ano do mandato, assegurando-se a posse dos eleitos, conforme os critérios definidos no artigo 4º.

Seção II - Da Organização

Art. 6º Caberá à Comissão Eleitoral a organização das eleições dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e desempenhar as seguintes atividades:

I - assinar o Edital de convocação da eleição em conjunto com o Presidente da Comissão Eleitoral;

II - fiscalizar o cumprimento deste regulamento;

III - anular o processo eleitoral, quando não observadas as normas estabelecidas;

IV - assegurar os materiais necessários para realização do pleito;

V - manter a guarda de todo material pertinente a cada pleito eleitoral.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral será composta de servidores municipais nomeados pelo Diretor Presidente da Autarquia.

CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Art. 7º São condições de elegibilidade para os membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal:

I - ter capacidade civil para a prática de todos os atos da vida civil;

II - seja titular de cargo efetivo há mais de 5 (cinco) anos ou aposentado em cargo efetivo no Município de ITUPEVA;

III - não seja ocupante de:

a) cargo público eletivo;



Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva

b) cargo de direção em: partido político, entidade sindical e associações de servidores públicos;

c) membro de comissão executiva; e

d) delegado de partido político.

IV - tenha formação em nível superior;

V - não ter sido condenado por crime contra o patrimônio ou contra a administração pública, ou por improbidade administrativa, com trânsito em julgado; e,

VI - não desempenhe atividade no cargo de Secretário Municipal ou de Diretor Presidente.

Art. 8º As condições de elegibilidade para os membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, serão demonstradas:

I - mediante a apresentação de declaração com finalidade específica, a ser expedida pela Secretaria Municipal da Gestão Pública, para comprovação das condições exigidas nos incisos II, III e VI do artigo anterior;

II - mediante a apresentação de atestado negativo de antecedentes criminais, para comprovação da condição exigida no inciso V do artigo anterior;

III - mediante a apresentação de certidão negativa emitida pelos órgãos mencionados, para comprovação das condições exigidas no inciso III do artigo anterior, quando o caso; e

IV - mediante apresentação de diploma de ensino superior, para comprovação das condições exigidas no inciso IV do artigo anterior.

Parágrafo único. O diploma referido no inciso IV deste artigo deverá ser apresentado em original e cópia simples.

CAPÍTULO III - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 9º As eleições serão coordenadas e realizadas por uma Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) membros titulares, todos segurados do RPPS, sendo todos escolhidos pelo Diretor Presidente nos termos do art. 24 da Lei Complementar n.º 483/2022.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral será designada, através de Portaria, expedida pelo Diretor Presidente, a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do



**Instituto de Previdência Social dos Servidores
Municipais de Itupeva**

Município de Itupeva até 90 dias antes do término do mandato dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

Art. 10 Compete à Comissão Eleitoral:

- I - convocar, coordenar, conduzir e realizar as eleições;
- II - elaborar o Regimento Eleitoral disciplinando todos os procedimentos a serem adotados durante a realização do pleito.
- III - receber e supervisionar as inscrições dos candidatos concorrentes ao processo eleitoral, bem como determinar as diligências que julgar necessárias;
- IV - definir e divulgar as datas, horários e locais de votação, bem como procedimentos necessários à realização do pleito;
- V - responsabilizar-se pela guarda e segurança de todo material e documentação relativos ao pleito, até findo o prazo de julgamento administrativo, e em caso de eventual ação judicial;
- VI - lavrar atas das etapas do processo eleitoral pertinentes à preparação, votação e escrutínio, onde deverão constar todos os fatos supervenientes, irregularidades constatadas, pedidos de impugnação e recursos das etapas correspondentes;
- VII - julgar os recursos interpostos no processo eleitoral;
- VIII - julgar os pedidos de impugnações;
- IX - decidir sobre o registro de candidatura dos inscritos;
- X - publicar a relação dos inscritos;
- XI - definir a forma de deliberação das decisões da Comissão Eleitoral, se por maioria simples ou maioria absoluta;
- XII - zelar pela organização do processo eleitoral, constituindo os documentos sempre em duas vias, devendo a primeira ser a original;
- XIII - declarar a invalidação da eleição, observado o contido neste regulamento; e,
- XIV - encaminhar ao Diretor Presidente do Itupeva Previdência, após encerrado o processo eleitoral, todo material publicado, como editais, chamamentos, atas, fichas de inscrição e demais documentos e formulários que compuseram o processo Eleitoral, em ordem cronológica, devidamente rubricados, no mínimo, pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 1º A convocação das eleições dar-se-á por Edital firmado pelo Presidente da Comissão Eleitoral e pelo Diretor Presidente do Itupeva Previdência, cujo extrato



Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva

será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itupeva, bem como no site oficial do Itupeva Previdência, e na íntegra, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis ao pleito.

§ 2º Todas as decisões da Comissão Eleitoral, deverão ser fundamentadas e registradas em atas.

§ 3º A Comissão Eleitoral poderá expedir as resoluções que entender necessárias para a organização e disciplinamento do pleito, devendo estas, serem publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itupeva e afixadas em local público.

§ 4º Após a data de homologação das inscrições as resoluções serão afixadas em local público, sem prejuízo de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itupeva.

Art. 11. Na primeira reunião da Comissão Eleitoral será aberto os trabalhos eleitorais, devendo constar no processo administrativo de Eleições 2022:

- I - termo de abertura dos trabalhos;
- II - ata das reuniões da Comissão Eleitoral, destacando-se a data de sua realização e a assinatura de todos os membros presentes;
- III - apensamento de cópia de todos os atos oficiais que envolvam o processo eletivo;
- IV - cópia da publicidade dos atos;
- V - demais informações pertinentes; e,
- VI - termo de encerramento dos trabalhos.

CAPÍTULO IV - DO CANDIDATO

Seção I - Do Registro Das Candidaturas

Art. 12. O prazo para o registro das candidaturas concorrentes ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal será de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data da publicação do Edital.

Art. 13. O requerimento de registro de candidatura será dirigido à Comissão Eleitoral e protocolizado na sede do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva – Itupeva Previdência com apresentação dos seguintes documentos;



**Instituto de Previdência Social dos Servidores
Municipais de Itupeva**

I - cópia da Carteira de Identidade (RG) ou outro documento com foto do candidato; e,

II - demais documentos elencado no artigo 8º deste regulamento, necessários à comprovação das condições de elegibilidade.

Art. 14. Encerrado o prazo previsto no artigo 12 deste regulamento, caberá à Comissão Eleitoral, no prazo de 1 (um) dia útil, proceder à análise dos pedidos de registro das candidaturas e publicar a relação dos candidatos concorrentes.

Art. 15. Publicada a relação dos candidatos concorrentes, a documentação relativa a esta fase do processo eleitoral será disponibilizada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Itupeva, da Câmara Municipal de Itupeva e do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva – ITUPEVA PREVIDÊNCIA, sendo vedada sua retirada do local.

§ 1º No prazo de 2 (dois) dias úteis contados a partir da data da publicação prevista no art. 14, deste regulamento, o candidato cujo pedido de registro tenha sido indeferido poderá, mediante petição fundamentada, apresentar recurso à Comissão Eleitoral, cujo objeto ficará restrito à:

I - apresentação de sua defesa; e,

II - saneamento das irregularidades apresentadas na decisão de indeferimento.

§ 2º Encerrado o prazo previsto no parágrafo anterior, caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de 1 (um) dia útil, decidir sobre o recurso e publicar a relação definitiva dos candidatos.

§ 3º Para contagem dos prazos estabelecidos nesta Seção, exclua-se o dia do início e inclua-se o dia do fim.

Art. 16. Não poderá se inscrever o servidor público municipal que na data estabelecida no Regimento Eleitoral:

I - fizer parte da Comissão Eleitoral; e,

II - seja ocupante de:

a) cargo público eletivo;



Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva

b) cargo de direção em: partido político, entidade sindical e associações de servidores públicos;

c) membro de comissão executiva; e

d) delegado de partido político.

Seção II - Da Campanha

Art. 17. A campanha eleitoral, cujo formato será definido pela Diretora Presidente do Itupeva Previdência, será realizada durante os 15 (quinze) dias corridos que antecederem a data da realização da eleição.

§ 1º Fica vedada a utilização de qualquer tipo de propaganda que possa, de qualquer forma, perturbar ou prejudicar o bom andamento do serviço público.

Art. 18. Toda a propaganda ocorrerá às expensas dos candidatos.

CAPÍTULO V - DO ELEITOR

Art. 19. É eleitor todo servidor público municipal segurado do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itupeva- RPPS.

§ 1º É segurado do RPPS todo servidor ativo titular de cargo de provimento efetivo ou nele aposentado, da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e da Câmara Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 388/2015.

§ 2º Cada eleitor poderá votar uma única vez na eleição, independentemente do acúmulo de cargos de provimento efetivo, em que estiver investido ou nele aposentado.

Art. 20. Na data destinada à realização da eleição, o eleitor deverá acessar o portal utilizando seu login e senha pessoal.

CAPÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES

Seção I - Do procedimento eletrônico de votação



Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva

Art. 21. O link para acesso ao sistema de votação eletrônica via internet ficará no endereço institucional do ITUPEVA PREVIDÊNCIA durante o período de votação.

§1º. O website do sistema de votação é protegido com criptografia, a qual garantirá a inviolabilidade e segurança das eleições.

§2º. Se o eleitor não tiver acesso à internet em seu computador ou smartphone, poderá votar na sede do ITUPEVA PREVIDÊNCIA na data estipulada para votação, no horário de atendimento, das 8h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

§3º O acesso ao servidor para votação eletrônica exigirá login no sistema, composto por usuário e senha os quais são pessoais e intransferíveis.

Art. 22. Uma vez concluída a votação do eleitor, o sistema não permitirá novo acesso.

Seção II - Da Realização das Eleições

Art. 23. A organização e realização da eleição ficará sob responsabilidade da Comissão Eleitoral, que deverá:

I - encaminhar para publicação, os atos necessários ao processo eleitoral;

II - requisitar, a qualquer tempo e fase do processo eleitoral, a presença de servidores públicos necessários à realização de trabalhos relacionados ao certame; e,

III - promover a solução das questões relativas ao processo eleitoral que não estejam disciplinadas expressamente neste regulamento e no Edital.

Art. 24. Compete às respectivas chefias de cada Unidade:

I - proceder à divulgação ampla e irrestrita da realização do certame eleitoral nas Unidades;

II - liberar os servidores municipais para que participem do processo eleitoral.

Seção III - Do Voto Secreto



Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva

Art. 25. O sigilo do voto será assegurado e será registrado em cédula eletrônica de votação que deverá conter campos específicos para que cada eleitor registre seu voto para:

- I - Um representante dos segurados para o Conselho Deliberativo;
- II – Um representante dos segurados para o Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A disposição dos candidatos para votação eletrônica será estabelecida por ordem alfabética dentre todos os candidatos concorrentes de ambos os Conselhos.

Seção IV - Da Apuração

Art. 26. A apuração dos votos será de forma eletrônica e se dará por meio de relatório dos votos computados emitido pelo sistema de gerenciamento das eleições, e somente será iniciada após o encerramento da eleição.

§ 1º. É facultado aos candidatos, segurados, interessados, bem como ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itupeva o acompanhamento da apuração, a qual será efetuada na sede do ITUPEVA PREVIDÊNCIA.

§ 2º. O processo de apuração dos votos será lavrado em ata dos trabalhos eleitorais e mencionará obrigatoriamente:

- I- Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- II- Local no qual foi realizada a apuração;
- III- Relatório disponibilizado pela plataforma de votação, especificando o número total de eleitores, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada candidato registrado.

IV- Resultado geral da apuração;

V- Proclamação dos eleitos.

§ 3º. A ata geral de apuração será assinada por todos os membros da Comissão.

§ 4º. Finda a apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará eleitos os candidatos que obtiverem a maioria absoluta dos votos em relação ao total de votos apurados.

Art. 27. O prazo para o fim da apuração da eleição se dará após o encerramento da votação.

Parágrafo único. Os trabalhos de apuração serão realizados na sede do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva – Itupeva



**Instituto de Previdência Social dos Servidores
Municipais de Itupeva**

Previdência, localizado a Rua Juliana de Oliveira Borges, 79, Parque das Vinhas, CEP 13295-528, Itupeva/SP.

Art. 28. Concluída a apuração e decididas às eventuais questões levantadas, com impugnação ou não, será lavrada ata de encerramento da apuração pelo Presidente da Comissão Eleitoral, contendo o resultado da Eleição.

CAPÍTULO VII - DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Seção I - Da Eleição Válida

Art. 29. Serão considerados eleitos para o Conselho Deliberativo e para o Conselho Fiscal o candidato que obtiver o maior número de votos válidos, pela ordem decrescente de votação.

Art. 30. Em caso de empate na votação, o desempate será decidido, pela ordem, em favor do servidor que contar:

- I - com maior escolaridade;
- II - com maior tempo de serviço público municipal;
- III - com maior idade.

Parágrafo único. O cômputo do tempo de serviço público, de que trata o inciso II, totalizará o exercício de cargos, empregos e funções na Administração Municipal, excluída a atividade exclusivamente comissionada.

Art. 31. Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral considerará eleitos para os respectivos Conselhos os candidatos com a maioria dos votos, seguido de seus suplentes e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º A ata mencionará obrigatoriamente:

- I - o dia e hora de abertura e de encerramento dos trabalhos;
- II - locais de votação;
- III - número total de eleitores aptos a votar;
- IV - número total de eleitores que votaram;
- V - resultado geral da apuração; e,
- VI - proclamação dos eleitos.



Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva

§ 2º A ata geral de apuração será assinada, obrigatoriamente, pelo Presidente e pela maioria dos membros da Comissão Eleitoral e, facultativamente pelos fiscais credenciados.

Art. 32. O resultado do pleito deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itupeva, posteriormente ao conhecimento dos candidatos eleitos, em até 3 (três) dias úteis a contar do término da apuração dos votos, contendo o nome dos eleitos do pleito, pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Publicado o resultado, será garantido aos candidatos não eleitos prazo de 2 (dois) dias úteis para interposição de recurso, devidamente fundamentado, objetivando a justificativa e avaliação dos procedimentos adotados; e

§ 2º Encerrado o prazo previsto no parágrafo anterior, caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de 1 (um) dia útil, decidir sobre o recurso e publicar a relação definitiva dos candidatos

Art. 33. Transcorrido o prazo de interposição e julgamento dos recursos, a Comissão Eleitoral deverá comunicar o resultado da eleição por escrito, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, ao Diretor Presidente, para as formalidades legais.

Seção II - Da Eleição Inválida

Art. 34. Declarada inválida pelo Presidente da Comissão Eleitoral, a eleição será anulada e deverá ser convocada novo pleito, respeitando-se todo o procedimento das eleições disciplinado neste regulamento, limitado ao prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado a partir da publicação do respectivo edital de invalidação.

Art. 35. Será considerada inválida a eleição quando, mediante recurso formalizado ao Presidente do Conselho Deliberativo, ficar comprovado:

I - que foram preteridas quaisquer formalidades essenciais estabelecidas neste regulamento;

II - que não foram cumpridos quaisquer dos prazos essenciais estabelecidos neste regulamento; e,

III - a ocorrência de vício ou fraude que comprometa a legitimidade e lisura do pleito, principalmente quanto:



Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva

- a) ao sigilo do voto, previsto no art. 25; e
- b) à integridade do sistema de votação.

CAPÍTULO VIII - DA HOMOLOGAÇÃO E POSSE

Seção I - Da Homologação

Art. 36. Após comunicação do resultado definitivo pela Comissão de Eleitoral, nos termos do art. 32, o Diretor Presidente, em conjunto da Comissão, procederá a elaboração de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itupeva, contendo a proclamação e a homologação do resultado das eleições, no prazo de 3 (três) dias úteis.

Seção II - Da Posse

Art. 37. Cumprida a etapa prevista no artigo anterior, caberá ao Chefe do Executivo, e em sua ausência ao Diretor Presidente, dar posse aos conselheiros eleitos.

Parágrafo único. A posse ocorrerá em sessão solene a ser realizada na sede do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva – Itupeva Previdência, nos termos do art. 4º deste Regulamento.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. O procedimento das eleições desenvolver-se-á no período compreendido entre a publicação do Regimento Eleitoral e a divulgação do resultado definitivo do pleito, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itupeva.

Art. 39. São peças essenciais do processo eleitoral:

- I - Portaria de Nomeação da Comissão Eleitoral e documento comprobatório de sua publicação;
- II - regulamento eleitoral e documento comprobatório de sua publicação;
- III - edital de convocação e documentos comprobatórios de publicação nos jornais;



**Instituto de Previdência Social dos Servidores
Municipais de Itupeva**

IV - requerimento dos registros de candidaturas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos e documentação comprobatória dos requisitos exigidos para candidatura;

V - listagem geral dos segurados em condições de votar;

VI - exemplar da cédula única de votação;

VII - Resoluções da Comissão Eleitoral e documento comprobatório de sua publicação;

VIII - impugnações, recursos e contrarrazões e decisões da Comissão Eleitoral;

IX - comunicação oficial das decisões da Comissão Eleitoral;

X - atas das mesas eleitorais, devidamente assinadas;

XI - ata dos trabalhos eleitorais;

XII - documento comprobatório de publicação do resultado da eleição; e,

XIII - livro de procedimentos das eleições.

Art. 40. Os integrantes da Comissão Eleitoral desenvolverão as respectivas funções em tempo integral.

Art. 41. Os casos omissos na presente Portaria serão decididos pela Comissão Eleitoral, utilizando-se, por analogia, os procedimentos da Lei Eleitoral vigente no País.

Art. 42. Fica garantido e facultado aos candidatos, o acompanhamento de todos os atos do processo eleitoral definido neste regulamento.

Art. 43. Nas eleições de que trata este regulamento, serão aplicadas, no que couber, a legislação federal específica que sistematiza a propaganda durante o período eleitoral.

Art. 44. Este regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

Itupeva, 22 de setembro de 2022.

JULIANE BONAMIGO

Presidente do Conselho Deliberativo